



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

DISPENSA Nº 08/2023

O MUNICÍPIO DE BRAÇO NORTE, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, com sede na Av. Felipe Schmidt, n. 2070, Centro, Braço do Norte/SC, na pessoa do Prefeito Municipal, **Sr. ROBERTO KUERTEN MARCELINO**, decide dispensar processo licitatório para "**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**".

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003.

"Art. 24: É dispensável a licitação:

...

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA A justificativa da locação é devido a necessidade de um local centralizado, adequado e com fácil acessibilidade. **LOCAÇÃO:** de uma sala comercial para a sede do Conselho Tutelar fundamenta-se na importância de oferecer um ambiente funcional e apropriado para a realização eficaz das atividades de proteção a crianças e adolescentes. Esta decisão reflete o compromisso em proporcionar um espaço digno para atendimento, reuniões e ações do Conselho, reforçando a seriedade da instituição na defesa dos direitos fundamentais da juventude e no fortalecimento do trabalho voltado à comunidade

LOCAÇÃO: Locação do imóvel do senhor Jaime José Alves sob matrícula nº 1.907, totalizando 135,23 m², situado na rua Teodoro Bernardo Schlikmann, Nº 317, bairro Centro, para funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Braço do Norte.

O contrato terá prazo inicial em 01/12/2023 e término em 31/12/2023. A despesa deverá ser custeada com o orçamento relativo ao:

Valor para locação: R\$ 2450,00.

Projeto Atividade : 2028

Código reduzido: 133

Recurso: 80



Pode-se observar, pois, que a norma contempla situações como a do presente caso, onde em que a locação de outro imóvel poderia trazer prejuízos à Administração Pública por não atender as necessidades de localização e instalação do Órgão Municipal. Assim é que, o instituto Dispensa de Licitação, com amparo no inciso X, do artigo 24, da Lei de Licitações, foi criado, como uma exceção à licitação, para situações onde o Administrador, observando a conveniência e o interesse do Município, dispensa o processo licitatório.

Braço do Norte, 14 de Dezembro de 2023.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
PREFEITO MUNICIPAL